



TERMO DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

CONTRATO de PERMISSÃO DE USO Nº 160/2021

PROCESSO Nº 14823/2021

Chamada Pública nº 06/2021

TERMO DE PERMISSÃO PARA USO DE ESPAÇO PÚBLICO NO CENTRO COMERCIAL DE BRAÇO DO RIO, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CONSIDERANDO que o Município realizou reforma em toda estrutura física existente no local em que funcionava o Mercado Municipal do distrito de Braço do Rio, reforma essa que ampliou a oferta de boxes e disponibilizou outros espaços para que os munícipes dele utilizem na comercialização de produtos hortifrutigranjeiros;

CONSIDERANDO que a escolha dos beneficiados contemplou, em primeira mão, os comerciantes que já ocupavam o Centro Comercial de Braço do Rio anteriormente, e após, utilizou critérios técnicos para escolha dos novos beneficiados;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar o uso do espaço público concernente ao Centro Comercial de Braço do Rio, nesta cidade;

RESOLVE firmado o presente termo de Permissão nos seguintes termos:

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o n. 27.174.077/0001-34**, com sede no Edifício da Prefeitura Municipal, situada na Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS**, portador do CPF-MF nº 089.752.507-84 e RG 12.892.223-04 SSP-BA, residente na Rodovia Bento Daher, S/Nº, Distrito de Itaúnas, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.968-000 no uso de suas atribuições legais, e, em sequência, designado simplesmente, PERMITENTE e, de outro lado, a Srº **LEONARDO DOS SANTOS CABRAL**, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 36.567.463/0001-87** doravante denominado (a) PERMISSIONÁRIO, portador da Cédula de Identidade nº 32.820-21 SSP ES, CPF nº 143.078.427-07, residente e domiciliado na Rua: Minas Gerais, S/nº. Distrito do Braço do Rio, Conceição da Barra-ES, regidos pelas cláusulas e condições a seguir apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste termo é a PERMISSÃO DE USO de uma LOJA, identificado como nº 02 (Dois), 1º piso, no **MERCADO MUNICIPAL DO DISTRITO DE BRAÇO DO RIO**, situado à Avenida Felismino Francisco Maurício, s/nº, Distrito de Braço do Rio, Conceição da Barra, Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 Aplicam-se a este termo a Lei Federal nº 8666/93, Lei Orgânica do Município de Conceição da Barra/ES, Decretos regulamentadores expedidos pelo Poder Executivo deste Município, em especial o Decreto Municipal de Nº 4.445 de 08 de Fevereiro de 2013, que regulamenta o Regimento Interno do Centro Comercial de Braço do Rio e demais normas supervenientes e respectivas alterações.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 O PERMISSIONÁRIO (A) usará o referido espaço público designado na Cláusula Primeira deste termo, **pelo prazo de 05 (cinco) anos**, limitados, no entanto, às condições de capacidade do permissionário ao cumprimento dos requisitos legais vigentes e suas alterações no curso do tempo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO

4.1 A PERMISSÃO é concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável, incomunicável e somente transferível por sucessão legal hereditária, no prazo de vigência mencionada na Cláusula 3.1 e vedada a sub permissão.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 É indispensável que na prestação do serviço sejam, rigorosamente, observados, os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS TAXAS E TARIFAS COBRADAS DOS PERMISSIONÁRIOS

6.1 A título de cobertura das despesas realizadas com a manutenção das atividades do Centro Comercial de Braço do Rio, para realização da limpeza, da iluminação, do consumo de água, da segurança patrimonial das áreas de uso comum, será cobrada uma taxa ao PERMISSIONÁRIO que fica fixada para este espaço público elencado na cláusula primeira deste termo, **no valor de R\$ 154,00 (Cento e Cinquenta e Quatro Reais) por mês**, e será reajustada anualmente no mesmo percentual apurado com base no aumento do custo operacional do mercado, conforme aprovado no Decreto Municipal Nº 4.445 de 08 de Fevereiro de 2013, que regulamenta o Regimento Interno deste mercado municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1 O PERMITENTE e o PERMISSIONÁRIO se obrigam a cumprir fielmente e na melhor forma, os direitos e obrigações previstos no Regulamento Interno do Centro Comercial de Braço do Rio.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

8.1 Os PERMISSIONÁRIOS poderão, pessoalmente, ou através de Associação regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões à PREFEITURA MUNICIPAL.

8.1.1. As reclamações serão apuradas em conformidade com o regulamento;

8.1.2. São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos a Lei nº. 8.078, de 11/09/90 e no Código Civil Brasileiro, desde que pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos na legislação aplicável, inclusive nos Decretos da PREFEITURA MUNICIPAL.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1 A presente permissão será concedida a título não oneroso, ressalvadas as taxas e contribuições pertinentes ao exercício da atividade e as mencionadas no item 6.1.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

10.1. O PERMISSIONÁRIO submeterá a loja a vistorias periódicas, na forma a ser estabelecida no Regulamento próprio e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério do PERMITENTE.

10.2. O PERMITENTE poderá fiscalizar o espaço público designado na Cláusula Primeira deste termo e a documentação do PERMISSIONÁRIO a qualquer dia e hora.



10.3. O PERMISSIONÁRIO cumprirá, rigorosamente, as normas de conduta estipuladas no Regimento Interno do Centro Comercial de Braço do Rio, conforme Decreto Municipal Nº 4.445 de 08 de Fevereiro de 2013 e legislações complementares, inclusive Decretos do Poder Executivo Municipal sujeitando-se, em caso de infração, às punições previstas nas respectivas normas.

10.4. O PERMISSIONÁRIO que for preso em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, terá sua permissão suspensa automaticamente, podendo perder a permissão a critério do PERMITENTE.

10.5. O PERMISSIONÁRIO que for denunciado pelo Ministério Público pela prática de infração penal, terá sua permissão suspensa durante toda a tramitação do processo criminal, podendo perdê-la a critério do PERMITENTE.

10.6. A sentença criminal condenatória, transitada em julgado, implicará na imediata cassação da permissão.

10.7. A sentença criminal absolutória, transitada em julgado, terá os mesmos efeitos administrativamente.

10.8. O PERMISSIONÁRIO terá sua permissão extinta nos casos previstos em regulamento, bem como nos casos de falecimento, invalidez permanente, incapacidade declarada judicialmente, renúncia, revogação, anulação, caducidade, dentre outros, observando-se a hipótese estabelecida no item 4.1.

10.9. O PERMISSIONÁRIO que for punido nos termos desta permissão de uso, não fará jus a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

11.1 A insolvência civil do PERMISSIONÁRIO extingue a permissão por caducidade do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Conceição da Barra/ES para dirimir as controvérsias oriundas deste Termo, desde que esgotadas todas as vias amigáveis necessárias à composição do litígio.

Assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 03 (três) vias deste Termo, de igual forma e teor para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Conceição da Barra/ES, 27 de Dezembro de 2021.


WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS
Prefeito
PERMITENTE:

LEONARDO DOS SANTOS CABRAL
CNPJ-MF sob o nº 36.567.463/0001-87
PERMISSIONÁRIO:

Nome Completo: Wellington Pina Ribeiro.

Matrícula: 10624

Telefone: 27-9.98853-8937

E-mail: geracaodeempregoerenda.pmcg@gmail.com

Cargo/Função: Gestor de Emprego e Renda

Fiscal do Contrato